



LEI Nº 924 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Wander Lúcio Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 24/13 e não o tendo feito, com base no § 8º do art. 82 da LOM, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família(PSF);

II – idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º - Após a sanção esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.



Wander Lúcio Albuquerque

Wander Lúcio Albuquerque

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

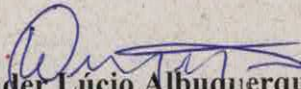
Gabinete do Presidente



(Continuação da Lei nº 924/14)

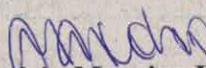
Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de novembro de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


Wander Lúcio Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 13 de novembro de 2014.


Maurício Moreira Lobo – Diretor Geral

Diretor Geral

Projeto de Lei nº 39/13

Autoria: Vereador Chiquinho de Assis

